



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 033/2026 **(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)**

PROCESSO Nº: 213/2026

Bom Jardim, 26 de agosto de 2026

1 – OBJETO (Alínea “a”)

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de 14ª Revisão de 140.000(cento e quarenta mil) km, conforme manual do proprietário, do veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo um Corolla XEi, 2.0, 2023/2023, com aquisição de peças e lubrificantes.

1.2 – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados nas planilhas abaixo.

2- DETALHAMENTO DOS OBJETOS (SERVIÇOS E PEÇAS):

2.1 - Os serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviço de 14ª Revisão Premium 140.000 km MZEA12LGEXN14, manutenção veicular e troca de peças	01
02	Alinhamento	01
03	Balanceamento de rodas	01
04	Ducha externa com aspiração interna	01
05	Troca de pastilhas de freio traseiro	01
06	Troca de pastilhas de freio dianteiro	01
07	Troca de rolamento dianteiro	01
08	Oxi-sanitização	01

2.2 - As peças e suas respectivas quantidades estão discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Limpador interno	01
02	Silicone – 24x75ml	01
03	Limpa para brisa 100ml – 93g	01
04	Desengripante – 24x75ml	01
05	Limpador do sistema	01
06	Oxy – sanitization app	01
07	Jogo de pastilha de freio dianteiro	01
08	Jogo de pastilha de freio traseiro	01
09	Verniz de motor 200ml	01
10	Junta de alumínio do bujão do carter	01



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

11	Elemento do filtro de ar condicionado	01
12	Filtro de combustível	01
13	Filtro de óleo sintético	01
14	Engine Oil Toyota 5W	4600
15	Cubo do eixo dianteiro	01
16	Lubrificante do sistema de freio (graxa pino de pinça)	01

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)

3.1 - Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar - ETP

3.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3.2.1 – Este Termo de Referência – TR é elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)

4.1 - Buscando manter o veículo oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, cobertos pela garantia de fábrica, a partir de contratação de concessionária especializada da TOYOTA, considerando que, de acordo com o manual do fabricante, as execuções das intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção efetuados, exclusivamente, devem ser feitos na rede de assistência TOYOTA, como forma de constituir fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo.

5- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá com a entrega do produto.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)

6.1 – HABILITAÇÃO

6.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

6.1.1.1 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.2 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

6.1.3 – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

6.1.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

6.1.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

6.1.3.3 – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

6.1.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.1.3.6 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.4 - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)

7.1 – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação do objeto que será fornecido, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.4 - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

7.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

7.5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

7.5.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

7.5.4 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5 - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

7.5.6 - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

7.5.7 - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

7.5.8 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

7.5.9 - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

7.5.10 - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.5.11 - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

7.5.12 - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.5.13 - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

7.5.14 - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

7.5.15 - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

7.5.16 - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

7.5.17 - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

7.5.18 - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

7.5.19 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

7.5.20 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.5.21 - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

7.5.22 - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

7.5.23 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

7.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6.1 - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.6.2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.6.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

7.6.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6.6 - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

7.6.7 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.6.8 - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.6.9 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;

7.6.10 - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

7.7 – PENALIDADES

7.7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

7.7.1.1 - Advertência;

7.7.1.2 - Multa;

7.7.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

7.7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7.2 - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7.3 - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.7.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

7.7.6.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

7.7.6.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

7.7.7 - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

7.7.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7.9 - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7.10 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.7.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.7.11.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.7.11.2 - Pagamento da multa;

7.7.11.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.7.11.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

7.7.11.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

7.7.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.8 - SUBCONTRATAÇÃO

7.8.1 - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

7.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)

8.1 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:

8.1.1.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - outras atividades compatíveis com a função.

8.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

8.1.2.1 - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

8.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2.1.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2.2 - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.2.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO

8.2.4.1 - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.”

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.2.5 - FISCAL DO CONTRATO

8.2.5.1 - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)

9.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1.1 - A medição será realizada mensalmente com base na **qualidade dos serviços** prestados, conforme inspeção técnica do fiscal do contrato. A aceitação dos serviços será dada conforme a conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

9.2 – PAGAMENTO

9.2.1 - O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, em parcelas, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica;

9.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica.

9.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;

9.2.4 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas neste Termo de Referência;

9.2.5 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;

9.2.6 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

9.2.6.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;

9.2.6.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

9.2.6.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;

9.2.6.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

9.2.6.5 - Cumprimento de ordem judicial

ou decisão de Tribunal de Contas;

9.2.6.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

9.2.6.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

9.2.6.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

9.2.6.9 - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

9.2.7 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

9.2.8 - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

9.2.9 - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

9.2.10 - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)

101 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.1 - A forma de seleção será através da **INEXIGIBILIDADE** baseada no **valor praticado pela empresa**.

10.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.2.1 – Não há critério de seleção para empresa exclusiva (inexigibilidade).

10.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.3.1 – Não há julgamento e classificação das propostas.

11 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)

11.1 – O valor da contratação é o praticado pela empresa.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”)

12.1 - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 976000013

E-mail: presidencia@bomjardim.rj.leg.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

12.1.1 - Órgão: 01 – Câmara Municipal;

12.1.2 - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal;

12.1.3 - Funcional: 010310001 – Legislativa;

12.1.4 - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;

12.1.5 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

12.1.6 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/3 – Material de Consumo;

12.1.7 - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos).

13 - ENCERRAMENTO

13.1 - O presente Termo de Referência compõe-se de 12 (doze) páginas, sendo esta última assinada.

14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

GLACIETE VIEIRA SEIXAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

15 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em 26/08/2026.

CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE